

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3337/2004

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera os dispositivos das Leis n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, n.º 9.9961, de 28 de janeiro de 2000, n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, n.º 9.986, de 18 de julho de 2000, n.º 9.998, de 17 de agosto de 2000, n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, e n.º 10.871, de 20 de maio de 2004, e da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N.º _____

De-se ao § 3º do art.7.º do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 3.337/2004, a seguinte redação:

Art. 7.º

.....

§ 3º Somente poderão ser deliberadas matérias que constem das pautas das reuniões deliberativas dos Conselhos Diretores das Agências Reguladoras, divulgadas na forma do § 2º.

JUSTIFICATIVA

A supressão de texto se justifica pois o fato do processo ser sigiloso não implica em que ele não seja incluído na pauta, o arrolamento de processos na pauta busca evitar surpresas e manipulações, se o processo for sigiloso ou confidencial deverão ser omitidas da publicação referências que rompam o sigilo e não se dispensar da publicação o fato de que o processo será julgado. No judiciário os processos segredo de justiça são publicados apenas omitindo-se a identificação das partes, isso poderá ser previsto nos regimentos internos. A supressão se faz necessária ainda porque ela permitiria a manipulação das pautas a partir da generalização do que seja processo sigiloso.

Sala das Sessões, em

ARNALDO JARDIM

Deputado Federal

